



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 7.066, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto nº 7.055, de 28 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga o Decreto nº 7.057, de 29 de março de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que Alterou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 7.055, de 28 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 732. Até 30 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e este Decreto, ou de acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento optar por licitar de acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.066, de 26 de abril de 2023 Fls. 2 de 2

§ 3º Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 14.133, de 2021, far-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal da Transparência (<http://sistemas.eparaguacu.sp.gov.br:8079/transparencia/>) e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto." (NR)

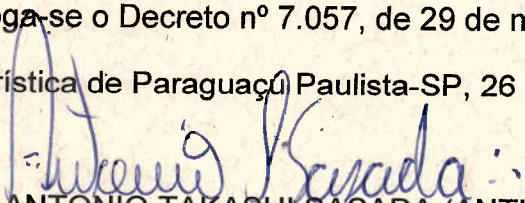
"Art. 733. A partir de 31 de dezembro de 2023 ficam revogados todas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 4.536, de 25 de novembro de 2005;
- II - o Decreto nº 5.619, de 17 de dezembro de 2013; e
- III - o Decreto nº 6.423, de 10 de abril de 2019." (NR)

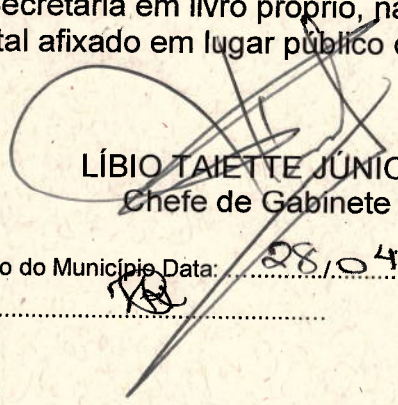
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 7.057, de 29 de março de 2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de abril de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 28/04/2023 Edição: 553, p. 2
Visto do servidor responsável: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 28 de Abril de 2023

Ano I | Edição Extra nº 553

Página 2 de 3

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 7.066, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto nº 7.055, de 28 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga o Decreto nº 7.057, de 29 de março de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que Alterou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 7.055, de 28 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 732. Até 30 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e este Decreto, ou de acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que:

- I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
- II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento optar por licitar de acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.

§ 3º Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 14.133, de 2021, far-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal da Transparência (<http://sistemas.eparaguacu.sp.gov.br:8079/transparencia/>) e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto." (NR)

"Art. 733. A partir de 31 de dezembro de 2023 ficam revogados todas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 4.536, de 25 de novembro de 2005;
- II - o Decreto nº 5.619, de 17 de dezembro de 2013; e
- III - o Decreto nº 6.423, de 10 de abril de 2019." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 7.057, de 29 de março de 2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de abril de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete